



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 03 _____

PROJETO DE LEI Nº 230/2011

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Inclui parágrafo 5º, no art. 4º que passa a ter a seguinte redação:

§ 5º Farão jus aos benefícios desta lei, as empresas que atenderem as exigências do artigo 93 da Lei 8312, de 24 de julho de 1991.

S/S. 02, de Junho de 2011.

IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

A Legislação em questão versa sobre Planos de Benefício da Previdência Social e de Seguridade Social e outras providências que diz respeito a inclusão de portadores de deficiência e trabalhadores em reabilitação.

Voltando-se para a geração de postos de trabalho sabe-se do compromisso social do poder público em proporcionar aos portadores de necessidades especiais oportunidades de ocupar postos de trabalho.

Tomamos a liberdade de transcrever o teor do texto legal ora mencionado:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados 2%;*
- II - de 201 a 500 3%;*
- III - de 501 a 1.000 4%;*
- IV - de 1.001 em diante. 5%.*

§ 1º A dispensa de trabalhador reabilitado ou de deficiente habilitado ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias, e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado, só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante.

S/S. 02, de Junho de 2011.

IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador

